



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



DECISÃO CRO-MS-001/2016

**Fixa o valor das diárias
revogando a Decisão CRO-
MS 002/2013 e demais
disposições em contrário.**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições regimentais do Plenário:

Considerando que a Lei Federal nº 11.000/2004 confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para fixação de verbas referentes a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

Considerando que o exercício de mandatos de Conselheiros do sistema CFO/CRO's possui nítido caráter de relevância pública e social, sem remuneração;

Considerando que será devida aos Conselheiros, empregados públicos, Assessores do CRO-MS a concessão de passagens e diárias para cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

Considerando a previsão e a possibilidade orçamentária da Gerência Executiva do CRO-MS para fazer tal reajuste sem, contudo, comprometer as atividades e atribuições legais do CRO-MS;

DECIDE:

Art. 1º. A diária a ser paga para o ressarcimento de despesas como hospedagem e alimentação, decorrente da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias e quaisquer outros eventos fora da sua lotação do CRO-MS, passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais). E o dobro quando em viagem ao exterior, ou seja, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Dentro da Jurisdição do CRO-MS passa a ser de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) para Conselheiros e Membros de Comissão. Para funcionários do CRO-MS R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único. Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedida ajuda de custo para alimentação no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária ou concessão de 50% (cinquenta por cento) "meia diária" do valor pago no Art. 1º.

Art. 2º. O pagamento de diária independente da comprovação dos gastos efetuados.

Fone/Fax: (67) 3321-0149



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 3º. O pagamento da diária previsto nesta Decisão fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para o qual o beneficiário tenha sido convocado, designado ou convidado.

Parágrafo único. O não comparecimento obrigará ao beneficiário a reposição do que haja porventura recebido antecipadamente, aos cofres do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dias de afastamento e destinam-se ao pagamento de despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 5º. As diárias poderão ser pagas antecipadamente quarenta e oito horas antes do dia da viagem, desde que solicitadas antecipadamente, tendo o aval do Gerente Executivo do CRO-MS e com o consentimento do Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

Parágrafo único. A concessão de diária com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluem sábado, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade nestes dias.

Art. 6º. O Conselheiro Suplente de mandato eletivo quando convocado, perceberá idêntica remuneração do Conselheiro Efetivo.


Art. 7º. Ao convidado, terceiro, gerência ou Assessor em cargo de confiança que não pertença ao quadro de servidores do CRO-MS é garantida a percepção da diária paga aos Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 8º. Esta Decisão entra em vigor na data de 05/09/2016.

Campo Grande, 05 de setembro de 2016.


Francisco Carlos Grilo, CD.
Presidente do CRO-MS


Jose Wilson Capdeville Bastos, CD.
Secretário do CRO-MS


Maisa Okama, CD.
Tesoureira do CRO-MS

Fone/Fax: (67) 3321-0149